



## Edital de Seleção de Bolsistas - PROFEI

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA (PROFEI) da FCT/UNESP faz saber que, usando das atribuições que lhe confere e considerando a necessidade de selecionar 5 (cinco) mestrandos para o recebimento de bolsas Capes,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Os recursos para concessão de 5 cotas de bolsas para discentes do PROFEI/UNESP estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, para essa finalidade.

**Art. 2º.** Só poderá concorrer a bolsa de estudo concedida pela CAPES, o mestrando regularmente matriculado no PROFEI e que atenda as seguintes exigências:

I - Comprovar efetiva docência na rede pública de ensino básico, mediante declaração recente do diretor da escola, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único. Candidatos que no momento de matrícula do curso estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento não farão jus ao recebimento da bolsa, se excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência;

II - Declaração de efetivo exercício, comprovando não estar em estágio probatório;

Parágrafo único. Somente serão admitidos para percepção da bolsa candidatos a comporem o quadro permanente de servidores da rede pública de ensino;

III - firmar termo de compromisso (Anexo 1) colocando-se sob disponibilidade para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), após o término de seu curso, por igual período ao de vigência de sua bolsa;

IV - Não estar usufruindo de bolsa em qualquer modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor;

V - Não ser discente em outro programa de pós-graduação;





VI – Apresentar Plano de Trabalho e cronograma para execução das atividades (Neste edital pode ser considerado o projeto apresentado pelo candidato no processo seletivo);

VII – Ter realizado o cadastro na Plataforma da Educação Básica da CAPES, através do link: a CAPES, link: <https://eb.capes.gov.br/>."

**Art. 3º.** A inscrição para concorrer à bolsa de estudo concedida pela CAPES implica aceitação integral, por parte do candidato das condições a seguir:

a) colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;

b) continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas que estiver vinculado.

**Art. 4º.** As Instituições Associadas deverão considerar, prioritariamente, critérios de caráter socioeconômico, bem como eventuais situações de vulnerabilidade social dos candidatos na seleção e classificação para concessão de bolsas;

**Art. 5º.** A classificação dos candidatos para a distribuição das bolsas será feita com base em critérios socioeconômico (peso 6) e acadêmico (peso 4).

**§1º** No critério socioeconômico será considerada como referência uma média realizada dos valores de renda mensal de todo o núcleo familiar, incluindo o candidato (a). Essa soma será dividida pela quantidade de pessoas que moram na mesma casa com o candidato (a), de modo que a situação de vulnerabilidade econômica seja considerada na distribuição das bolsas do PROFEI.

**§2º** Para efeitos de pontuação no critério socioeconômico, serão atribuídos os seguintes valores:

I. 10.0 (dez pontos) - para candidato que tenha uma renda mensal média de todo o núcleo familiar menor ou igual a R\$ 2.500,00;

II. 8.0 (oito pontos) – para o candidato que tenha uma renda mensal média de todo o núcleo familiar entre R\$ 2.500,01 e 3.500,00;





III. 6.0 (seis pontos) - para o candidato que tenha uma renda mensal média de todo o núcleo familiar entre R\$ 3.500,01 e R\$ 5.000,00;

IV. 4.0 (quatro pontos) - para o candidato que tenha renda mensal média acima de R\$ 5.000,01.

**§3º** No critério acadêmico será considerada a nota obtida no Exame Nacional de Acesso, por instituição associada, respeitada a classificação final dos candidatos com base nos critérios de desempate.

**§4º.** A nota final do candidato é formada pela nota do processo seletivo multiplicada por 0,4 somada ao valor da pontuação socioeconômica multiplicado por 0,6.

**§5º.** No caso de empate na classificação entre dois ou mais candidatos, o candidato que residir na cidade mais distante da cidade da Instituição Associada terá preferência da bolsa sobre os demais candidatos empatados; **§6º.** Persistindo o empate, prevalecerá aquele que tiver obtido melhor resultado no critério acadêmico.

**Art. 6º.** A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFEI.

**Art. 7º.** A bolsa de estudo será imediatamente cancelada, caso o discente incorra em qualquer uma das seguintes situações:

I – Abandono do curso;

II – Desligamento do curso;

III – Desempenho insuficiente em uma ou mais disciplinas, incluindo por frequência;

IV – Reprovação em qualquer uma das provas do Exame de Qualificação;

V – Descumprimento desta Resolução e das Portarias da CAPES que regem a concessão de bolsas;

VI – Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.

Parágrafo único - Caberá aos Coordenadores Institucionais comunicarem ao Conselho Gestor do PROFEI as situações previstas no caput desse artigo.



**Art. 8º.** No caso de discentes que são afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

**Art. 9º.** Será revogada a concessão da bolsa concedida pela CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - Omissão quanto ao valor recebido de remuneração familiar bruta total;
- II - Declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - Prestar informação falsa quanto ao local de residência;
- IV - Prática de qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- V - A não observância do Termo de Compromisso (modelo anexo);

**Parágrafo único:** A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.

**Art. 10º.** No caso de o bolsista renunciar ou ser destituído da bolsa, esta será atribuída ao próximo candidato da lista de classificação da respectiva Instituição Associada.

**Parágrafo único:** Caso se esgote a lista de classificados da Instituição Associada, a cota de bolsa será remanejada para classificados de outra Associada, seguindo a ordem de prioridade pela maior distância percorrida.

**Art. 11º.** O candidato deverá inscrever-se no processo seletivo no período de **12/11/22 até o dia 17/11/2022, sendo necessário o preenchimento do formulário** disponível no link: <https://forms.gle/jJgnYbcGR31p3SUG7> e o anexo dos seguintes documentos, gerados em PDF e assinados:

- Declaração recente do Diretor da instituição escolar, em que o candidato está vinculado, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;
- Declaração do estágio probatório, indicando a aprovação em estágio probatório;
- O Anexo 1 desse edital deverá ser assinado com a assinatura digital gerada pelo aplicativo do GOV.BR ou com a assinatura registrada em cartório e o documento escaneado digitalmente. O não envio do documento com um dos dois tipos de assinatura invalidará a inscrição do candidato a bolsa.



- No anexo 1 no texto que o candidato deverá copiar de próprio punho o compromisso com a CAPES onde está escrito “docência de Matemática”, o candidato deve colocar o tipo de docência que prática na escola.
- Plano de trabalho, composto pelo cronograma de desenvolvimento da pesquisa. (Para este edital poderá ser o projeto encaminhado quando do processo seletivo)
- Formulário Socioeconômico, disponível no **anexo II**:

**Art. 12º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor do PROFEI, conforme a instância pertinente.

Cáceres, 12 de novembro de 2022

**Profa. Dra. Nilce Maria da Silva**  
Coordenadora do PROFEI  
Portaria nº 1933/2022





## FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS ANEXO II

DADOS PESSOAIS	
Nome	CNPJ/CPF
Nome Social:	
QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR E COMPROVAÇÃO DE RENDA	
DADOS DO CANDIDATO	
Número de pessoas que moram na mesma casa com candidato: _____	
Idade em anos:	Renda R\$:
NÚCLEO FAMILIAR	
FAMILIAR 1	
Nome Completo:	Grau de Parentesco:
Grau de Instrução:	Situação de Trabalho: ( ) Desempregado ( ) Empregado
Cargo/Profissão:	Renda Bruta Mensal R\$:
FAMILIAR 2	
Nome Completo:	Grau de Parentesco:
Grau de Instrução:	Situação de Trabalho: ( ) Desempregado ( ) Empregado
Cargo/Profissão:	Renda Bruta Mensal R\$:
FAMILIAR 3	
Nome Completo:	Grau de Parentesco:
Grau de Instrução:	Situação de Trabalho: ( ) Desempregado ( ) Empregado
Cargo/Profissão:	Renda Bruta Mensal R\$:
FAMILIAR 4	
Nome Completo:	Grau de Parentesco:
Grau de Instrução:	Situação de Trabalho: ( ) Desempregado ( ) Empregado
Cargo/Profissão:	Renda Bruta Mensal R\$:
FAMILIAR 5	
Nome Completo:	Grau de Parentesco:
Grau de Instrução:	Situação de Trabalho: ( ) Desempregado ( ) Empregado
Cargo/Profissão:	Renda Bruta Mensal R\$:



## Termo de Compromisso

1. Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis previstas no Art.299 do Código Penal, o qual prevê que é crime: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

2. Declaro que as cópias dos documentos, anexados a este formulário, bem como as digitalizações apresentadas, conferem integralmente com o original, sob minha responsabilidade pessoal. Os originais dos documentos apresentados deverão ser preservados pelo seu detentor até o final do período dos eventuais auxílios concedidos ao estudante, em decorrência da presente análise socioeconômica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



## **TERMO DE COMPROMISSO**

### **Mestrado Profissional**

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, endereço, CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área \_\_\_\_\_ sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, em nível de Mestrado, da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade \_\_\_\_\_, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;

II – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;

III – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

“I. conforme estabelecido pela PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 22 DE JULHO DE 2014, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.”

IV – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;

V – atender ao disposto pela Portaria Ministerial MEC nº 289/2011, com ênfase ao art. 2º da Portaria MEC 289/2011, a saber:

“Art. 2º Os professores beneficiados com a Bolsa de Formação Continuada de que trata esta Portaria, assinarão com a CAPES Termo de Compromisso assegurando continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando a melhoria da qualidade da Educação Básica nas escolas públicas a que estiverem vinculados. ”

VI – atender ao disposto pelo parágrafo único, inciso III, da Portaria CAPES nº 61/2017, a saber:

“III - firmar termo de compromisso colocando-se sob disponibilidade para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu curso, por igual período ao de vigência de sua bolsa.”

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

